

mira câmara municipal

SEPARATA DA EDIÇÃO N.º 07 DO BOLETIM MUNICIPAL DE JULHO DE 2010

- A) 1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE MIRA E A 2.ª ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE MIRA
- B) REGULAMENTO DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE MIRA
- C) REGULAMENTO DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL **DE MIRA**
- D) RESUMOS:
- REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009
- REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009
- REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14 DE JANEIRO DE 2010
- REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28 DE JANEIRO DE 2010
- REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010
- REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010
- REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MARÇO DE 2010
- REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MARÇO DE 2010
- REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13 DE ABRIL DE 2010
- REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE ABRIL DE 2010
- REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MAIO DE 2010
- REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27 DE MAIO DE 2010
- REUNIÃO ORDINÁRIA DE 8 DE JUNHO DE 2010

A) A) - 1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE MIRA E A 2.ª ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE MIRA

EDITAL N.º 37/2010

João Maria Ribeiro Reigota, Presidente da Câmara Municipal de Mira, Em cumprimento do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º conjugado com o artigo 91.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção, Faz Público que, a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada a 13 de Abril e a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada a 26 de Abril, deliberaram aprovar a 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Mira e a 2.ª alteração à Tabela de taxas e outras receitas do Município de Mira, as quais entram em vigor 15 dias úteis após a sua publicitação no Boletim Municipal de Julho de 2010. Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e a 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Drenagm de Águas Residuais do Concelho de Mira e a

2.ª alteração à Tabela de taxas e outras receitas do Município de Mira, que vai ser publicitado no Boletim Municipal, divulgado no site do Município em www.cm-mira.pt e nos lugares de estilo.

Paços do Município, 5 de Julho de 2010

O Presidente da Câmara

João Maria Prilicio Perfoto

(João Maria Ribeiro Reigota, Dr.)

1º ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE MIRA:

«ARTIGO 6.°

OBRIGATORIEDADE DE LIGAÇÃO

1 - Nas zonas servidas por sistemas públicos de drenagem de águas residuais é obrigatório estabelecer, em todas as edificações, construídas ou a construir, fora ou dentro das zonas urbanas previstas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, pela forma estabelecida no presente Regulamento, a ligação das instalações e equipamentos de evacuação das águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, àqueles sistemas.

- 2 Nas edificações a construir, o pagamento do ramal far-se-á aquando do pedido de licenca de construção/admissão de comunicação prévia.
- 3 A instalação dos sistemas de drenagem prediais é promovida pelos respectivos proprietários ou usufrutuários, a cargo de quem ficarão as respectivas despesas.
- 4 A entidade gestora procederá à notificação dos interessados, estabelecendo um prazo, não inferior a 30 dias úteis, para darem cumprimento ao estipulado no n.º 1 do presente artigo.
- 5 Os proprietários ou usufrutuários que, depois de devidamente notificados, nos termos do previsto no número anterior, não cumpram a obrigação imposta, de ligação ao sistema ficam sujeitos ao pagamento da coima prevista no presente
- 6 A EG poderá realizar as respectivas ligações, devendo os interessados suportar o pagamento das despesas realizadas, dentro do prazo de 60 dias úteis após a notificação da sua facturação, findo o qual se procederá à aplicação de juros de mora, durante um período de 30 dias úteis, seguindo-se a este prazo a cobrança coerciva da importância em dívida.
- 7 Nos prédios anteriores à construção da rede de esgotos, a entidade gestora pode autorizar o aproveitamento total ou parcial das instalações prediais já existentes, se, após vistoria requerida pelos proprietários ou usufrutuários, se verificar que se encontram em conformidade com o presente Regulamento e legislação aplicável.
- 8 Todas as edificações que, a solicitação do interessado, e após vistoria, realizada nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, não reúnam as condições de habitabilidade, estão isentas da obrigatoriedade prevista no n.º 1 do presente artigo, devendo-lhes ser desactivadas todos os sistemas de fornecimento dos serviços de água e saneamento.
- 9 As situações previstas no número anterior, ficam ainda isentas do pagamento das taxas devidas referentes a água, saneamento e lixo.
- 10 Logo que a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais entre em funcionamento, os proprietários ou usufrutuários das edificações onde existam fossas, depósitos ou poços absorventes para despejo de águas residuais ou de excreta serão obrigados a entulhá-los dentro do prazo máximo de 30 dias úteis depois de esvaziados e desinfectados, devendo as matérias retiradas ser enterrada em aterro sanitário ou em condições aprovadas pela entidade gestora
- 11 É proibido construir quaisquer instalações de tratamento e de destino final. nomeadamente fossas ou poços absorventes, nas zonas servidas por sistema público de drenagem de águas residuais.
- 12 Exceptuam-se do disposto no número anterior as instalações de pré-tratamento de águas residuais industriais, a montante da ligação ao sistema, e as instalações individuais de tratamento e destino final de águas residuais industriais, devidamente aprovadas e controladas pela entidade gestora.

2.º ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE MUNICÍPIO DE MIRA «CAPÍTULO XVI

SECÇÃO II
[]
SUBSECÇÃO III
Outros serviços relacionados com o abastecimento de água
[]
4 — Colocação do ramal de água (a):
4.1 — Ramal de comprimento até 10 metros:
4.1.1 - Até 63 mm (a)210,00
4.1.2 - Superior a 63 mm (a)340,00
[]
SECÇÃO III
[]
SUBSECÇÃO II
A

Outros serviços relacionados com o saneamento

3 - Valor a pagar pela colocação de ramal de saneamento, dentro do perímetro urbano:

3.1 - Até 160 mm (a) ...255.00

3.2 - Superior a 160 mm (a) ...285,00

[...]